



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 876/2020  
Data: 13/07/2020 - Horário: 12:27  
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_\_\_/2020

Altera e acrescenta dispositivos à Lei N° 5.247, De 26 De Julho De 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Civil Do Estado De Alagoas, Das Autarquias E Das Fundações Públicas Estaduais, para tipificar como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O art. 119 da Lei N° 5.247, De 26 De Julho De 1991, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

"Art. 119 (...)

(...)

XIX - violar prerrogativas e direitos dos advogados no exercício de sua função."

**Art. 2º-** O caput do art. 131 da Lei nº 5.247, de 26 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 119, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave."

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas

Maceió-Al, 10 de julho de 2020.

  
**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

---

**PALÁCIO TAVARES BASTOS**

Praça Dom Pedro II, S/N - Centro - Maceió/Alagoas, CEP  
57020-900

## JUSTIFICATIVA

Com o recente advento da alteração normativa no Estatuto da Advocacia, uma longa luta da classe em nosso país foi vencida, sendo esta a necessidade de criminalizar as condutas que violem direito ou prerrogativa do advogado, profissional indispensável para a justiça, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Tais prerrogativas não constituem privilégios profissionais, mas direitos para que o advogado exerça de forma plena e livre a sua profissão, garantindo a essencialidade do advogado no meio jurídico brasileiro.

Ademais, é de grande importância ressaltar que, as prerrogativas da advocacia beneficiam ainda mais os cidadãos, que terão seus direitos e interesses atendidos com excelência, através de seus procuradores.

A matéria vertida no Projeto de Lei destaca a importância da medida para assegurar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, trazendo mais garantias para que o cidadão exerça plenamente seu direito de se defender.

Nesse sentido, mais que um importante avanço, trata-se de um avanço necessário para o Estado Democrático de Direito. A violação das prerrogativas não atinge apenas a este ou aquele advogado, mas a sociedade como um todo.

Com isso, fundamentamos nosso pleito, partindo da necessidade de adequar as normas da administração pública estadual a realidade e punir administrativamente o servidor público estadual que violar as prerrogativas do advogado.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas

Maceió-Al, 10 de julho de 2020.

  
**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Praça Dom Pedro II, S/N - Centro - Maceió/Alagoas